



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 670/2015

“Autoriza a alienação de terreno da Prefeitura Municipal de Guiricema e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guiricema – MG, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante leilão, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993 e demais disposições pertinentes à matéria, um lote localizado na comunidade do Valão, composto de cinquenta metros de frente por quarenta metros de fundos, Zona Rural que não mais atendem às necessidades do Município de Guiricema.

§ Único – O lote a que se refere o artigo 1º está lavrado no cartório de registro de imóveis em Tuiutinga, no Livro 3.A.B. sob o nº 24.685, folhas 06.

Art. 2º. A venda de que trata o artigo 1º desta lei, será exclusivamente à vista, mediante recolhimento dos valores através do documento de arrecadação emitido pelo município.

§ Único – O Município se compromete a outorgar a escritura do imóvel, correndo todas as despesas por conta do arrematante.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação do bem constante do artigo 1º desta lei, pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, assim como a suspender a venda, se assim julgar conveniente.

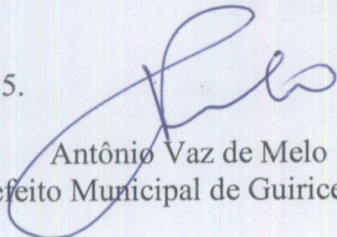
§ Único – O município procederá a avaliação do bem através de comissão nomeada pelo Chefe do Executivo.

Art. 4º. A alienação prevista no artigo 1º desta lei está em conformidade com as normas estabelecidas pela lei de Responsabilidade Fiscal e, os valores obtidos com a venda serão depositados em conta específica.

Art. 5º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, na hipótese de lance deserto do lote, em proceder novo leilão com lance inicial de 60% (sessenta por cento) do valor avaliado.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guiricema, 18 de junho de 2015.


Antônio Vaz de Melo
Prefeito Municipal de Guiricema

Publicado em 18 / 06 / 15
por 30 dias no mural da Prefeitura Municipal de Guiricema conforme estabelecido em Lei Municipal de 235/97 de 23/10/1997

MANASCIMENTO 506